

## PLANO DE TRABALHO 3

**ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, de 16 de maio de 2021, conforme Sistema Estadual de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19

Em atendimento ao aprovado pela Região da Saúde R10, no que tange aos Protocolos de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, na data de 16 de agosto de 2021, e as alterações implementadas, procede-se na atualização do plano de trabalho, em aditamento do PLANO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, de 16 de maio de 2021, estabelecido pelo Executivo Municipal, visando a respectiva adequação do mesmo às novas deliberações.

### 2. Objetivo

A presente atualização do Plano contém compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos adotados no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, estabelecendo protocolos de atividades variáveis próprios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), aprovado pela Região da Saúde R10, na data de 16 de agosto de 2021.

A saber:

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios relativamente à todos os Grupos de Atividades que contemplem a regra da capacidade de ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, para a ampliação de (i) 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil para 1 pessoa para, conforme distanciamento mínimo entre pessoas de 2m sempre que possível e não menos que 1m em ambiente aberto e (ii) de 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil para distanciamento mínimo de 4m sempre que possível e não menos que 2m em ambiente fechado, valendo-se da linguagem do próprio Estado em linha de mínimo sempre que possível e não menos que;
- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios para a redução do distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares em Feiras Livres e Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares, de 2m para 2m sempre que possível e não menos que 1m, valendo-se da linguagem da regra geral estadual;
- Incorporação da adequação nos protocolos obrigatórios das atividades de Educação e Cursos Livres, para deixar clara a obrigatoriedade quanto ao distanciamento físico mínimo de 1 metro entre as pessoas, desde que sejam garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural cruzada, restando mantidos os protocolos variáveis da R10, que já continham tal determinação;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios de Eventos tipo Drive-in para reduzir o distanciamento mínimo entre veículos de 2m para 2m sempre que possível e não menos que 1m, valendo-se da linguagem da regra geral estadual;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios para a retirada da regra de grupos de até 6 pessoas e de vedação de eventos tipo happy hour em Restaurantes e similares, com reflexo em Hotéis e Alojamentos, Condomínios (Áreas comuns), Clubes sociais, esportivos e similares, e Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios para a ampliação da capacidade de ocupação máxima em Missas e Serviços Religiosos, de 50% para 75% das cadeiras, assentos ou similares;

- Incorporação da alteração nos protocolos obrigatórios das atividades de Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, para a ampliação do limite máximo de pessoas de 150 para 350 (incluindo trabalhadores e público);

- Incorporação da alteração nos protocolos obrigatórios das atividades de Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares e Cinemas, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares, para ampliação autorização de eventos conforme faixas de pessoas presentes (trabalhadores e público) ao mesmo tempo: de até 300 para até 400 pessoas; de 301 a 600 para de 401 a 1.200; de 601 a 1.200 para de 1.201 a 2.500; e de acima de 1.200 até 2.500 no máximo para acima de 2.501;

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios para a ampliação da capacidade de ocupação máxima em Cinemas, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares, de 50% para 75% das cadeiras, assentos ou similares e retirada da regra de grupo de até 3 pessoas; e

- Alteração nos protocolos de atividades variáveis próprios para a ampliação da capacidade de ocupação máxima em Parques Temáticos, de Aventuras, de Diversão e similares, de 50% para 75% da lotação autorizada no alvará ou PPCI nos estabelecimentos com Selo MTur e de 25% para 50% sem Selo Mtur, e

Os demais protocolos de atividades variáveis próprios constantes do último Plano anteriormente apresentado foram ratificados.

## **8. Ações, metodologia da ação, metas de fiscalização, monitoramento dos resultados**

À execução do objetivo desta atualização de Plano de Trabalho as operações estão desenvolvidas com a premissa de:

I – intensificar a atuação dos agentes no Município de Porto Alegre, com prioridade para os grupos de atividades aos quais incidiram as alterações de protocolos de atividades obrigatórios e variáveis próprios:

1. À todos os Grupos de Atividades que contemplem a regra da capacidade de ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, para a ampliação de (i) 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil para 1 pessoa para, conforme distanciamento mínimo entre pessoas de 2m sempre que possível e não menos que 1m em ambiente aberto e (ii) de 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil para distanciamento mínimo de 4m sempre que possível e não menos que 2m em ambiente fechado, valendo-se da linguagem do próprio Estado em linha de mínimo sempre que possível e não menos que;
2. Para a redução do distanciamento mínimo entre módulos de estantes, bancas ou similares em Feiras Livres e Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares, de 2m para 2m sempre que possível e não menos que 1m, valendo-se da linguagem da regra geral estadual;
3. Das atividades de Educação e Cursos Livres, para deixar clara a obrigatoriedade quanto ao distanciamento físico mínimo de 1 metro entre as pessoas, desde que sejam garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural cruzada, restando mantidos os protocolos variáveis da R10, que já continham tal determinação;
4. De Eventos tipo Drive-in para reduzir o distanciamento mínimo entre veículos de 2m para 2m sempre que possível e não menos que 1m, valendo-se da linguagem da regra geral estadual;
5. Para a retirada da regra de grupos de até 6 pessoas e de vedação de eventos tipo happy hour em Restaurantes e similares, com reflexo em Hotéis e Alojamentos, Condomínios (Áreas comuns), Clubes sociais, esportivos e similares, e Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares;
6. Das atividades de Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, para a ampliação do limite máximo de pessoas de 150 para 350 (incluindo trabalhadores e público);
7. Das atividades de Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares e Cinemas, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares, para ampliação autorização de eventos conforme faixas de pessoas presentes (trabalhadores e público) ao mesmo tempo: de até 300 para até 400 pessoas; de 301 a 600 para de 401 a 1.200; de 601 a 1.200 para de 1.201 a 2.500; e de acima de 1.200 até 2.500 no máximo para acima de 2.501;
8. Para a ampliação da capacidade de ocupação máxima em Missas e Serviços Religiosos, de 50% para 75% das cadeiras, assentos ou similares;
9. Para a ampliação da capacidade de ocupação máxima em Cinemas, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares, de 50% para 75% das cadeiras, assentos ou similares e retirada da regra de grupo de até 3 pessoas; e
10. Para a ampliação da capacidade de ocupação máxima em Parques Temáticos, de Aventuras, de Diversão e similares, de 50% para 75% da lotação autorizada no alvará ou PPCI nos estabelecimentos com Selo MTur e de 25% para 50% sem Selo Mtur,

Ficam mantidas todas as demais informações e respectivos detalhamentos estabelecidos no Plano elaborado e emitido em 17 de maio de 2021, bem como a alteração promovida em 13 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

**Renê Machado de Souza,**  
**Diretor Geral de Fiscalização.**

**Sebastião Melo,**  
**Prefeito de Porto Alegre.**